

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

EDITAL Nº 08/2024 – PIBIEX - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM EXTENSÃO - DEMANDA ESPONTÂNEA, COM A CONCESSÃO DE BOLSAS

A Pró-Reitora de Extensão (PROEX) da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFJF, torna público o presente Edital e convida os docentes efetivos, docentes substitutos, técnico-administrativos em educação com nível superior, pertencentes ao quadro da UFJF, e docentes visitantes a apresentarem propostas de novos Programas e/ou Projetos na modalidade de Extensão, com pleito de bolsas, de acordo com as condições e vigência contidas neste Edital.

1. OBJETIVO

Este edital tem a finalidade de incentivar e apoiar programas e/ou projetos de extensão, a serem coordenados por docentes efetivos, docentes substitutos, técnico-administrativos em educação com nível superior, pertencentes ao quadro da UFJF, e docentes visitantes, com a participação de discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, fortalecendo a ação transformadora da extensão sobre a realidade social e estabelecendo uma relação dialógica entre extensionistas e sociedade.

2. MODALIDADES

No âmbito deste Edital, serão apoiados programas e/ou projetos de extensão conforme definição expressa na Resolução 04/2018 – CONEXC/UFJF e descritas a seguir nos itens 2.1 e 2.2.

2.1. Programa: conjunto articulado de projetos que, preferencialmente, integre às ações de extensão, atividades de pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, preferencialmente interdisciplinar, executado a médio e longo prazo.

2.2. Projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado; pode ser vinculado a um programa (quando o projeto faz parte de uma nucleação de ações) ou não (projeto isolado).

3. APOIO

3.1. DA CONCESSÃO DE VAGAS PARA BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

3.1.1 Serão concedidas bolsas de extensão aos programas e/ou projetos propostos pelos servidores docentes (efetivos, substitutos e visitantes) e técnico-administrativos (com nível superior) das diferentes Unidades Acadêmicas e setores do Campus Juiz de Fora e do Campus Governador Valadares, aprovados conforme regras estabelecidas neste edital.

3.1.2 O Coordenador do programa e/ou projeto poderá solicitar vagas para discentes bolsistas de graduação, discentes voluntários de graduação, discentes curriculares de graduação, voluntários de pós-graduação e voluntários júnior (discente de ensino médio do Colégio João XXIII e das redes de ensino pública e privada), de acordo com a necessidade de sua proposta. Para a alocação das vagas para voluntários será considerada a quantidade solicitada no ato da submissão, sendo possível aumento de vagas a qualquer momento, a pedido do coordenador da ação.

3.1.3 As bolsas da modalidade Extensão terão duração de 16 (dezesesseis) meses, de acordo com a vigência prevista no edital e disponibilidade orçamentária da UFJF.

4. PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

4.1. A submissão da proposta de programa e/ou projeto será realizada de forma eletrônica, por meio da plataforma SIGA-Extensão, durante o período descrito no Cronograma deste Edital.

4.2. A submissão da proposta será efetivada somente mediante os seguintes procedimentos:

- a) Preenchimento completo do formulário de Proposta de Programa e/ou Projeto no SIGA/Extensão, nos ícones Programa ou Projeto, respectivamente;
- b) Anexação dos documentos necessários na plataforma SIGA-EXTENSÃO; conforme o item 4.3;
- c) Indicação da opção do Edital 08/2024 – PIBIEX - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Extensão - Demanda Espontânea na guia SUBMISSÃO;
- d) Submissão eletrônica da proposta, em guia específica para este fim, na plataforma SIGA-Extensão.

4.3. Caberá ao Coordenador anexar, na plataforma SIGA-Extensão, os documentos abaixo relacionados:

- a) Em caso de indicação de parceiros externos, a guia PARCEIROS deverá ser preenchida com os dados de cada parceiro, no SIGA-EXTENSÃO, e deverá ser anexada a anuência de parceiro externo na aba SUBMISSÃO (anexar a carta de anuência, gerada pelo SIGA-EXTENSÃO e assinada pelo representante máximo da instituição parceira ou pessoa delegada por este, com apresentação do referido documento)
- b) Parecer do Comitê de Ética em Pesquisa, quando necessário. O parecer deve ser anexado na guia SUBMISSÃO;

- c) Declaração de anuência da chefia de departamento. No caso desta chefia se constituir como coordenador da ação, a declaração de anuência deverá ser assinada pelo subchefe de departamento. A declaração deve ser gerada por meio do SEI, documento PROEX 04.1 e anexada ao SIGA-EXTENSÃO, na guia SUBMISSÃO.
- d) Declaração de anuência da direção da unidade. No caso da da direção se constituir como coordenador da ação, a declaração de anuência deverá ser assinada pelo vice diretor da unidade). A declaração deve ser gerada por meio do SEI, documento PROEX 04.1 e anexada ao SIGA-EXTENSÃO, na guia SUBMISSÃO.
- e) A anuência para a participação do vice-coordenador deverá ser anexada na GUIA SUBMISSÃO. Para servidores da UFJF lotados no HU, a anuência da chefia imediata para participação na ação e a anuência da chefia e Direção para o desenvolvimento do programa e/ou projeto poderão ser devidamente preenchidas, assinadas fisicamente pela chefia e/ou direção de unidade, conforme o caso, para, então, serem digitalizadas e anexadas na guia correspondente no SIGA.
- f) Caso as ações se desenvolvam em algum equipamento de extensão, deve ser anexada declaração de anuência expressa pela direção do Centro de Ciências ou do Jardim Botânico (conforme o caso), para a proposta da ação de extensão a ser desenvolvida nesses espaços, gerada por meio do SEI, documento PROEX 04.2 (JB) ou PROEX 04.3(CC). A declaração deve ser anexada ao SIGA-EXTENSÃO, na guia SUBMISSÃO.
- g) Declaração de anuência expressa pela Gerência de Ensino e Pesquisa do HU-UFJF para a proposta da ação de extensão a ser desenvolvida no Hospital Universitário (HU) (conforme modelo disponível na página da PROEX e acessado pelo link <https://www2.ufjf.br/proex/formularios/>, item 16). A declaração deve ser anexada ao SIGA-EXTENSÃO, na guia SUBMISSÃO.

4.4. Após o cumprimento dos procedimentos descritos nos itens 4.1, 4.2 e 4.3, a Gerência de Ações de Extensão analisará a documentação anexada à proposta no SIGA-Extensão. Em caso de ausência de algum deles, a proposta será INDEFERIDA.

4.4.1. Em hipótese alguma, após a submissão da proposta na plataforma SIGA-Extensão, será permitida a inclusão ou alteração de quaisquer informações e/ou documentos apontados no item 4.1, 4.2 e 4.3.

4.4.2. Sugere-se a abertura de um processo único para cada ação de extensão, no qual deve ser gerada toda a documentação supracitada, além dos Planos de Trabalho de discentes e da documentação de seleção de estudantes para que, dentro dos prazos estabelecidos, seja enviado à PROEX e nele se concentre toda a documentação relativa à ação de extensão.

5. ELEGIBILIDADES, CONDIÇÕES E COMPROMISSOS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Do Coordenador

- a) Poderá ser coordenador o docente efetivo ou substituto, técnico-administrativo em educação com nível superior, pertencente ao quadro da UFJF, e docente visitante, desde que esteja em pleno exercício funcional na época da submissão da proposta.
- b) Caso o coordenador seja docente substituto, docente visitante ou técnico-administrativo em educação, é obrigatório que o vice-coordenador seja docente do quadro efetivo e atenda aos mesmos pré-requisitos deste edital. Este docente será responsável pela vinculação das ações previstas aos princípios e objetivos dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e pela realização dos processos avaliativos.
- c) Caso o coordenador esteja em débito com a PROEX no que se refere à apresentação dos programas/projetos sob sua coordenação em Mostra de Ações de Extensão da UFJF e/ou à entrega de relatórios finais referentes a ações de extensão anteriores, o mesmo deverá obrigatoriamente participar da edição da Mostra de 2025. A não regularização do débito acarretará em perda da(s) bolsa(s) que tenha(m) sido concedida(s) no presente Edital. Além disso, a não regularização do débito impedirá a alocação de bolsas a programas e projetos submetidos pelo coordenador nos editais subsequentes da PROEX, enquanto sua situação não for regularizada.
- d) O coordenador deverá abrir um Processo SEI no qual anexará os Planos de Trabalho para discentes envolvidos na ação (conforme o caso), observadas as atividades de extensão necessárias para a consecução do programa/projeto. Para as vagas solicitadas na guia DESCRIÇÃO - SIGA3, deverá constar no processo SEI um plano de trabalho correspondente conforme modelos SEI detalhados abaixo:
- Plano de Trabalho de discente de Graduação (independente se é discente bolsista de graduação ou discente voluntário de graduação) – **Documento SEI – PROEX 05.4**. Se as atividades a serem desenvolvidas forem similares, anexar somente um plano de trabalho de voluntário de graduação, independente do número de vagas solicitadas.
 - Plano de Trabalho do(s) Voluntário(s) de Pós-Graduação – **Documento SEI – PROEX 05.12** Se as atividades a serem desenvolvidas forem similares, anexar somente um plano de trabalho de voluntário de pós-graduação, independente do número de vagas solicitadas.
 - Plano de Trabalho do(s) Voluntário(s) de Ensino Médio (Júnior) – **Documento SEI – PROEX 05.14** Se as atividades a serem desenvolvidas forem similares, anexar somente um plano de trabalho de voluntário de ensino médio, independente do número de vagas solicitadas.
 - Plano de Atividades do(s) Colaborador(es) Externo(s) Voluntário(s) – **Documento SEI – PROEX 05.16** Se as atividades a serem desenvolvidas forem similares, anexar somente um plano de trabalho de colaborador externo, independente do número de vagas solicitadas.
- e) Este processo SEI deverá ser encaminhado para a unidade GER-AÇÕES-EXTENSÃO apenas após a inclusão de todos documentos de processo seletivo, e conforme prazos estabelecidos neste edital.
- f) O coordenador de proposta aprovada deverá, obrigatoriamente, realizar e apresentar processo seletivo de bolsistas e/ou voluntários. O processo seletivo de bolsistas e/ou voluntários pode ser feito com a utilização dos formulários SEI (Edital de Seleção PROEX - 05.1; Lista de Inscrição - PROEX 05.2; Ata de Seleção - PROEX 05.3) **OU** seguindo os procedimentos para realização de processos seletivos inerentes ao SIGA-X **(Os coordenadores que optarem pela realização do processo seletivo no SIGA-X - devem seguir as recomendações que constam no item “I”, logo abaixo)**. A instrução

do processo no SEI deve seguir o passo-a-passo descrito no item 15 deste edital e ser enviado para cadastro da ação para a unidade GER-AÇÕES-EXTENSÃO, considerando as seguintes informações:

I - A proposta somente será validada e considerada ativa após o envio completo desta documentação, acrescida dos planos de trabalho previstos no item 4.5 e dentro dos prazos estabelecidos neste edital.

II - No caso de ação aprovada com bolsa, a não apresentação adequada da documentação implicará remanejamento de bolsas após o término do terceiro prazo previsto neste edital.

III - Para substituição de estudantes nas vagas de bolsista e/ou voluntário, é obrigatório seguir estritamente a ordem de classificação dos aprovados no processo seletivo, conforme expresso em ata de seleção. Caso não haja aprovados, é necessário abrir novo processo seletivo nos moldes indicados.

IV - Transcorridos 06 meses após a aprovação da ação sem a indicação de bolsistas e/ou voluntários, a ação será cancelada.

V - Em caso de desligamentos e realização de novos processos seletivos, o mesmo processo SEI deverá ser utilizado.

VI - O processo deverá ser enviado para GER-AÇÕES-EXTENSÃO a cada movimentação.

VII - Em caso de pagamento retroativo, no mesmo processo SEI, deverá ser preenchido e assinado o documento PROEX 05.21. O processo deverá ser enviado para GER-AÇÕES-EXTENSÃO.

g) O coordenador de proposta aprovada e validada pela PROEX deverá, obrigatoriamente, produzir relatório final, nos moldes a ser informado pela PROEX, e com imagens e/ou documentos que comprovem a realização da ação, além de produzir um vídeo de acesso público seguindo as orientações e prazos estabelecidos pela PROEX, bem como participar de atividades que possam viabilizar o monitoramento e avaliação da ação pela PROEX. O não cumprimento deste dispositivo impedirá a alocação de bolsas a programas e projetos submetidos pelo coordenador em editais subsequentes da PROEX, enquanto sua situação não for regularizada.

h) O coordenador de proposta aprovada com indicação de parceiro externo deverá, obrigatoriamente, enviar o processo de tramitação de Acordo ou Convênio, conforme orientações disponibilizadas pela Coordenação de Convênios ([link: https://www2.ufjf.br/convenio/processos-e-manuais/acordos-de-cooperacao/](https://www2.ufjf.br/convenio/processos-e-manuais/acordos-de-cooperacao/)) e encaminhados nos prazos indicados no cronograma deste edital, para análise de mérito acadêmico. A não apresentação deste item poderá implicar no não pagamento das possíveis bolsas alocadas enquanto a situação não for regularizada.

i) Os coordenadores de propostas submetidas neste Edital farão parte, obrigatoriamente, da Comissão Interdisciplinar de Avaliação de Extensão na condição de avaliadores e pareceristas, podendo ser convocados pela PROEX a qualquer momento.

j) O coordenador de proposta aprovada e validada deverá fazer referência ao apoio da PROEX em todas as publicações, apresentações e outros documentos referentes à proposta aprovada nesta Pró-Reitoria, fazendo uso da logomarca oficial da UFJF e da PROEX, disponíveis no site da PROEX, quando cabível.

k) Efetuar mensalmente o lançamento de frequência de discentes no sistema SIGA3 para efeitos de pagamento de bolsa e lançamento de frequência de voluntários.

l) Os coordenadores que optarem por realizar os processos seletivos pelo SIGA-X, devem seguir os procedimentos para realização de processos seletivos inerentes ao SIGA-X (Treinamento CGCP para realização de Porcessos Seletivos no SIGA-X: <https://www2.ufjf.br/treinamentoscgco/docs/controle-de-projetos/processo-seletivo/processo-seletivo-cadastro/>) e devem, obrigatoriamente, entrar em contato com a PROEX via e-mail extensao@ufjf.br para receber orientações procedimentais atualizadas sobre o sistema e os procedimentos para o processo seletivo e para validação da proposta de extensão.

5.2 Do Discente bolsista e/ou voluntário

- a) Poderá ser bolsista discente voluntário de extensão, aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação.
- b) Poderá ser bolsista aluno regularmente matriculado em curso de graduação da UFJF.
- c) Poderá ser voluntário aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação da UFJF, bem como aluno regularmente matriculado no ensino médio.
- d) Poderá ser discente curricular de graduação regularmente matriculado em disciplinas extensionistas de graduação da UFJF.
- e) O discente deve ser aprovado em processo seletivo público para tal, conforme documentos modelos no SEI disponibilizados pela PROEX, apresentado Termo de compromisso devidamente assinado e mantenha frequência nas atividades do Programa/Projeto de Extensão a que esteja vinculado.
- f) O discente poderá participar de mais de uma ação de extensão, desde que a soma das cargas-horárias semanais das atividades seja inferior a 24 horas, considerando a carga horária de participação em outros projetos acadêmicos, como IC e/ou Treinamento Profissional e/ou Monitoria.
- g) É vedado o acúmulo de bolsas de extensão com as demais modalidades de bolsas da universidade, exceto aquelas vinculadas à assistência estudantil.
- h) O discente vinculado à ação de extensão deverá comprometer-se com as atividades do Programa/Projeto, contidas no plano de trabalho de discentes, assim como participar, pelo menos uma vez, dos eventos, Mostras e Congressos promovidos pela Pró-reitoria de Extensão da UFJF, representando a ação de extensão a que esteja ou tenha sido vinculado, enquanto durar o seu vínculo acadêmico com a UFJF.
- i) O discente receberá, ao final de sua participação na ação de extensão, um certificado, que deverá ser solicitado à PROEX por meio de formulário específico disponibilizado no site da PROEX, ou por meio outros procedimentos que sejam desenvolvidos ao longo da vigência deste edital, que será informado pela PROEX.

6. INDEFERIMENTO DE PROPOSTAS

- 6.1.** As propostas de Programas e/ou Projetos deverão ser submetidas eletronicamente pelo SIGA-EXTENSÃO, dentro do prazo de submissão estipulado por este edital, com os documentos elencados no item 4.3 devidamente anexados.
- 6.2.** Serão indeferidas as propostas que se enquadrarem em pelo menos um dos critérios abaixo:

- 6.2.1.** Apresentarem documentação incompleta;
- 6.2.2.** Não forem elaboradas conforme o previsto neste edital;
- 6.2.3.** Forem submetidas em duplicidade;
- 6.2.4.** Ultrapassarem o limite de colaboradores externos permitidos (considerando que o número de Colaboradores Externos não deve exceder o número de integrantes do projeto oriundo da UFJF, conforme Resolução nº 02/2019 do Conselho Setorial de Extensão e Cultura da UFJF que fixa normas sobre a participação de sujeitos externos à UFJF como Colaboradores Externos nas equipes de realização das ações de extensão da UFJF).

7. ANÁLISE E APROVAÇÃO

7.1. Caberá à PROEX:

7.1.1. Analisar a documentação dos processos e publicar a lista de propostas deferidas e indeferidas;

7.1.2. Encaminhar as propostas deferidas para dois avaliadores da Comissão Interdisciplinar de Avaliação de Extensão.

7.2. As propostas serão analisadas de acordo com conceito, diretrizes, áreas, linhas temáticas e modalidades de extensão expressas no Plano Nacional de Extensão, podendo atingir o máximo de 100 pontos, considerando os quesitos apresentados no item 7.2.3.

7.2.1. Antes da avaliação por quesitos, será avaliado se a proposta compreende ou não uma ação de extensão, podendo o avaliador indicar o não enquadramento do caráter extensionista da proposta, o que acarretará pontuação 0 (zero) em todos os itens previstos no 7.2.2 deste edital. A averiguação quanto ao caráter extensionista do programa/projeto se fará considerando os critérios e definições a seguir:

- a) Conceito de extensão universitária (Resolução nº 04/2018 do Conselho Setorial de Extensão e Cultura, que fixa normas sobre a Política de Extensão na UFJF) - Art. 1º A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é a atividade integrada ao currículo e à organização da pesquisa e constitui-se como um processo interdisciplinar, transdisciplinar, cultural, social, científico, político, educacional e tecnológico, que promove a prática dialógica transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade, a partir da construção de uma prática dialógica de saberes e ações que visem à redução das desigualdades sociais e à emancipação dos atores envolvidos, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.
- b) Beneficiários das ações de extensão (Resolução nº 04/2018 do Conselho Setorial de Extensão e Cultura, que fixa normas sobre a Política de Extensão na UFJF - trecho alterado pela Resolução nº 2/2023 do Conselho Setorial de Extensão e Cultura da UFJF) - Art. 6º - São considerados beneficiários das ações de extensão os entes de caráter público, as organizações sociais ou não governamentais, movimentos sociais, associações, coletivos culturais e, prioritariamente, as pessoas físicas cuja renda individual seja limitada em até 3 (três) salários mínimos, os microempreendedores individuais (MEI) e as micro e pequenas empresas (MPes), conforme estabelecido na Lei Complementar 123/2006 e suas atualizações, cujos sócios recebam pró labore individual até 3 (três) salários mínimos.

- c) Serão reprovadas as propostas que: se caracterizem como atividade de treinamento profissional (gestão ou acadêmico); se caracterizem como estágio curricular (obrigatório ou não obrigatório); sejam direcionadas APENAS para a comunidade interna da UFJF (beneficiários: estudantes, servidores e/ou terceirizados), e/ou que forem avaliados como não sendo ação de extensão pelos dois avaliadores, não cabendo recurso neste último.

7.2.2. Na avaliação das propostas, serão observados os seguintes indicadores em relação aos quesitos:

Nº	QUESITO	PONTUAÇÃO:
01	Justificativa e fundamentação teórica	De 0 a 15
02	Caracterização dos beneficiários	De 0 a 10
03	Objetivo geral e específicos	De 0 a 10
04	Adequação e qualidade da metodologia	De 0 a 15
05	Relação com projeto pedagógico do curso dos discentes a serem vinculados à proposta e impacto em sua formação profissional	De 0 a 10
06	Integração entre extensão e pesquisa	De 0 a 10
07	Relação com a sociedade e impacto social	De 0 a 20
08	Divulgação das ações propostas	De 0 a 5
09	Cronograma de Atividades	De 0 a 5

- a) **Quesito 01** – Justificativa e fundamentação teórica: destaque dos motivos, relevância e contribuição social e acadêmica das ações previstas na proposta com levantamento preliminar das categorias teóricas que darão suporte às ações e às análises a serem desenvolvidas;
- b) **Quesito 02** – Caracterização dos beneficiários: indicação das características sócio-econômicas, culturais e políticas dos beneficiários;
- c) **Quesito 03** – Objetivo geral e específicos: descrição da finalidade do trabalho proposto, meios pelos quais se pretende alcançá-la como resultado do detalhamento da justificativa, articulado ao referencial teórico explicitado.
- d) **Quesito 04** – Adequação e qualidade da metodologia: indicação e adequação dos processos interventivos e de investigação de forma a materializar o conteúdo expresso nos objetivos e metas, articulados à fundamentação teórica;
- e) **Quesito 05** – Relação com projeto pedagógico do curso dos discentes a serem vinculados à proposta e impacto em sua formação profissional: destaque da vinculação das atividades de extensão com as diretrizes estabelecidas no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) envolvidos na proposta, de forma a explicitar os resultados técnicos, científicos e sociais esperados na formação profissional dos discentes, valorizando as atividades interdisciplinares promovidas pela proposta.
- f) **Quesito 06** – Integração entre extensão e pesquisa: apresentação articulada da dimensão interventiva e empírica no desenvolvimento da proposta;

- g) **Quesito 07** – Relação com a sociedade e impacto social: apresentação das possibilidades de transformação das condições de vida dos indivíduos e grupos sociais alcançados pela proposta, contribuindo para afirmação de identidades, superação de vulnerabilidades, acesso a direitos e inclusão social; fortalecimento da relação com setores sociais pela interação do conhecimento científico com os saberes popular e originário; desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e transferência de tecnologias; ampliação do acesso à formação profissional; fortalecimento de iniciativas no campo da educação básica; articulação com organizações da sociedade civil, com vistas ao desenvolvimento de parcerias; contribuição na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento local, regional e nacional.
- h) **Quesito 08** - Divulgação das ações propostas: planejamento de publicização das ações realizadas para a comunidade interna e externa.
- i) **Quesito 09** - Cronograma: Indicação do cronograma das atividades a serem realizadas, no formato mês 1 a mês 16, como descrição do processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a explicitação dos indicadores e da metodologia de avaliação das ações a serem utilizadas no processo de monitoramento da ação de extensão.

7.3. Os avaliadores disponibilizarão, além da pontuação conforme Tabela de Avaliação, parecer qualitativo das propostas avaliadas.

7.4. Serão aprovadas as propostas cuja média das notas das avaliações atingir o mínimo de 70 pontos e, a partir de então, serão apresentadas por ordem decrescente de pontuação.

7.5. Utilizar-se-ão como critérios de desempate no resultado final, caso necessário, os seguintes itens:

- a) Maior nota obtida nos seguintes quesitos, em ordem decrescente: relação com a sociedade e impacto social e relação com projeto pedagógico do curso dos discentes a serem vinculados à proposta e impacto em sua formação profissional;
- b) Maior titulação do coordenador do programa e/ou projeto;
- c) Maior tempo em exercício do coordenador na UFJF.

7.6. É vedado aos avaliadores analisar e emitir parecer de propostas das quais compunham a equipe de trabalho e/ou que sejam submetidas por integrantes da mesma unidade acadêmica/setor, sendo obrigatória a manifestação de conflito de interesse, no ato do recebimento das propostas para avaliação.

8. CONCESSÃO DA BOLSA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. As vagas de discentes bolsistas de graduação serão alocadas pela Pró-reitoria de Extensão, considerando a pontuação final obtida pela proposta, conforme disponibilidade orçamentária da UFJF.

8.2. As vagas de discentes voluntários de graduação, curriculares de graduação, voluntários de pós-graduação e voluntários júnior (ensino médio) serão alocadas pela Pró-reitoria de Extensão, considerando a quantidade solicitada no ato da submissão, sendo possível aumento de vagas a qualquer momento, a pedido do coordenador da ação.

8.3. Os bolsistas e voluntários devem ser selecionados por meio de edital público de seleção, assegurada ampla divulgação, obedecendo ao cronograma deste edital. Para substituição de estudantes nas vagas de bolsista e voluntário, é obrigatório seguir estritamente a ordem de classificação de aprovado no processo seletivo realizado, conforme expresso em ata de seleção.

8.4. As condições de participação para discentes bolsistas e curriculares de graduação, voluntários de extensão de pós-graduação e voluntários de extensão júnior (discente de ensino médio) estão dispostas nas Resoluções 01/2018 e 03/2018 do Conselho Setorial de Extensão e Cultura.

8.5. As condições de participação para colaborador externo voluntário estão dispostas na Resolução 02/2019 do Conselho Setorial de Extensão e Cultura.

9. VIGÊNCIA DO EDITAL E VIGÊNCIA DAS AÇÕES

9.1. O presente edital vigorará de 01 de março de 2025 a 30 de junho de 2026.

9.2. Os programas e/ou projetos de extensão aprovados e apoiados neste edital terão sua vigência estabelecida em até 16 (dezesesseis) meses. Em caso de substituição de coordenador ou de bolsistas, o limite para o período de pagamento de bolsas terá como parâmetro o período de vigência máximo deste edital.

10. CRONOGRAMA

Etapa	Data
Lançamento do edital	30/09/2024
Período de submissão da proposta pelo SIGA-EXTENSÃO	De 04/10/2024 a 11/11/2024
Análise de documentação pela PROEX	De 12/11/2024 a 19/11/2024
Resultado de propostas deferidas e indeferidas quanto à documentação	19/11/2024
Pedido para pedido de reconsideração em relação a documentação	De 21/11/2024 a 24/11/2024
Resultado definitivo de propostas deferidas e indeferidas	27/11/2024
Período de avaliação	De 02/12/2024 a 20/12/2024
Resultado parcial	08/01/2025
Período para pedido de reconsideração	De 09/01/2025 a 14/01/2025
Período de avaliação dos pedidos de reconsideração	De 15/01/2025 a 03/02/2025
Resultado final e distribuição de bolsas	10/02/2025

1º Prazo para entrega do processo seletivo de bolsistas e voluntários para inclusão na folha de pagamento de março de 2025; apresentação de chamamento público, se for o caso; apresentação de processo de solicitação de acordo de cooperação	De 11/02/2025 a 17/02/2025
2º Prazo para entrega do processo seletivo de bolsistas e voluntários para inclusão na folha de pagamento de abril de 2025; apresentação de chamamento público, se for o caso; apresentação de processo de solicitação de acordo de cooperação	De 18/02/2025 a 24/03/2025
3º Prazo para entrega do processo seletivo de bolsistas e voluntários para inclusão na folha de pagamento de maio de 2025; apresentação de chamamento público, se for o caso; apresentação de processo de solicitação de acordo de cooperação	De 25/03/2025 a 18/04/2025
Período de vigência das propostas aprovadas (16 meses)	De 01/03/2025 a 30/06/2026
Período para entrega de relatório final e vídeo de acesso público dos programas e projetos executados no âmbito deste edital	De 01/06/2026 a 30/06/2026

10.1 Os coordenadores que entregarem a documentação do processo seletivo de bolsistas e voluntários no segundo ou terceiro prazo indicado neste cronograma concordam expressamente com a redução na vigência da bolsa de: um mês (se entregue no segundo prazo) ou dois meses (se entregues no terceiro prazo).

11. DEFERIMENTO DE PROPOSTAS E PEDIDO DE REANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

11.1. O resultado das propostas deferidas e indeferidas será publicado no site da PROEX.

11.2. O pedido de reanálise poderá ser feitos de acordo com os prazos descritos no cronograma por meio de memorando encaminhado para o e-mail extensao@ufjf.br, com o assunto “PEDIDO DE REANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO – Edital 08/2024”.

11.2.1. No procedimento de pedido de reanálise de documentação, não será permitida a inclusão ou substituição de quaisquer documentos apontados no item 4.1, 4.2 e 4.3.

11.3. O resultado definitivo das propostas deferidas e indeferidas será publicado no no site da PROEX.

12. RESULTADO PARCIAL

12.1. O resultado da classificação parcial será divulgado no site da PROEX, por título da proposta, em ordem decrescente da pontuação média obtida pelas propostas junto aos avaliadores.

13. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

13.1. Ao resultado parcial caberá pedido de reconsideração, a ser preenchido em formulário próprio para esse fim, disponível na página da PROEX, no link: <http://www.ufjf.br/proex/formularios/>, e enviado exclusivamente para o e-mail

extensao@ufjf.br, acordo com os prazos descritos no cronograma, com o assunto “Pedido de Reconsideração – Edital 08/2024”.

13.2. No formulário, o proponente deverá solicitar reanálise de nota de somente um dos dois(duas) avaliadores que analisaram a proposta inicialmente. Também devem ser indicados e fundamentados os quesitos em que julgar necessidade de nova avaliação.

13.3. Os quesitos que receberem solicitação de reanálise de nota serão analisados por um(uma) terceiro avaliador. As notas deste terceiro avaliador substituirão as notas do avaliador apontado no formulário do pedido de reconsideração.

13.4. Os quesitos que não receberem solicitação de reanálise terão mantidas as notas do avaliador apontado no formulário do pedido de reconsideração.

13.5. O pedido de reconsideração é restrito à reavaliação das propostas submetidas pelo coordenador proponente, sendo vedado pedido de reconsideração de nota referente à proposta submetida por outro coordenador.

14. RESULTADO FINAL

14.1. O resultado final será divulgado no site da PROEX.

15. INSTRUÇÕES PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE PROGRAMAS/PROJETOS DE EXTENSÃO APROVADOS

15.1. Os coordenadores que optarem por realizar os processos seletivos pelo SIGA-X, devem, obrigatoriamente, entrar em contato com a PROEX via e-mail extensao@ufjf.br para receber orientações procedimentais atualizadas sobre o sistema, sobre os procedimentos para o processo seletivo, e sobre os procedimentos para envio da documentação dos programas/projetos aprovados para validação da proposta de extensão.

15.2. Os coordenadores de programas/projetos aprovados no âmbito deste edital deverão encaminhar por meio do SEI (Tipo de Processo SEI: Proex 05 - Cadastro de Bolsista/Voluntário de Extensão), para a Gerência Acadêmica e Administrativa de Extensão (GER-AÇÕES-EXTENSÃO), nos prazos estipulados adiante, os seguintes documentos:

- Planos de Trabalho de discentes de graduação (PROEX 05.4), de pós-graduação (PROEX 05.12), de junior-Ensino Médio (PROEX 05.14), e/ou Plano de atividades do(s) Colaborador(es) Externo(s) Voluntário (PROEX 05.16) - quando houver.
- Edital de Seleção PROEX (05.1);
- Lista de Inscrição (PROEX 05.2);
- Ata de Seleção (PROEX 05.3);
- Termo de Compromisso discente - Bolsista Graduando - quando houver (PROEX 05.5);
- Termo de Compromisso discente - Voluntário Graduando - quando houver (PROEX 05.7);
- Termo de Compromisso discente - Voluntário Pós-Graduando - quando houver (PROEX 05.13);

- Termo de Compromisso discente - Voluntário Júnior - quando houver (PROEX 05.15);
- Termo de Compromisso do Colaborador Externo Voluntário - quando houver (PROEX 05.17);

15.2. Os Planos de Trabalho devem ser assinados pelo coordenador da ação e por cada discente/colaborador externo, via assinatura de usuário externo do SEI ou assinatura do GOV.BR.

15.3. Após toda a documentação devidamente preenchida e assinada, o processo deverá ser encaminhado para a unidade GER-AÇÕES-EXTENSÃO. Processos não enviados acarretarão perda de prazo e/ou remanejamento de bolsa.

15.4. Os prazos para entrega da documentação e de cadastramento dos estudantes estão definidos no cronograma do presente edital.

15.5. O programa/projeto será validado e considerado ativo apenas após o envio de documentação de processo seletivo. Após 6 meses da aprovação, os programas/projetos cujo processo seletivo não for enviado serão cancelados.

15.6. O coordenador deverá guardar consigo o número do processo para possível reabertura e solicitação de pagamentos retroativos de bolsas e novas seleções e/ou desligamentos de discentes.

16. DO PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

16.1. Os programas/projetos aprovados no âmbito deste edital deverão participar, obrigatoriamente, de processo de monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas a fim de subsidiar a elaboração de políticas institucionais voltadas para aprimoramento do desenvolvimento de ações de extensão, além da produção de indicadores, que destaquem a indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão.

17. ENTREGA DE RELATÓRIO

17.1 O coordenador do programa/projeto, desenvolvido no âmbito deste edital, deverá elaborar relatório final, nos moldes a ser informado pela PROEX, e com imagens e/ou documentos que comprovem a realização da ação, além de produzir um vídeo de acesso público seguindo as orientações e prazos estabelecidos pela PROEX no cronograma deste Edital, ou em períodos adicionais, se solicitados pela PROEX, participando de atividades que possam viabilizar o monitoramento e avaliação da ação de extensão.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 Em caso de dúvidas, o proponente poderá entrar em contato com a PROEX pelo e-mail extensao@ufjf.br. A resposta será dada em até 3 (três) dias úteis.

18.2. A PROEX não se responsabiliza por qualquer intercorrência na submissão de propostas e/ou envio de documentação referente a ações de extensão motivada por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o término do prazo.

18.3. A PROEX se resguarda de quaisquer intercorrências referentes a alterações de prazos e/ou impossibilidade na realização das execuções que ultrapassem o âmbito desta Pró-Reitoria.

18.4. Os casos omissos neste edital serão avaliados e julgados pelo CONEXC.

Juiz de Fora, 30 de setembro de 2024.

Profª. Dra. Erika Andrade e Silva
Pró-Reitora de Extensão

Profª. Dra. Andreia Cristiane Carrenho Queiroz
Pró-Reitora Adjunta de Extensão